

JUCESP

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ: 17.976.876/0001-70

Pelo presente instrumento particular de alteração, Fabiana Lopes dos Reis, brasileira, divorciada, empresaria, portador da cédula de identidade RG. nº: 26.263.023-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº: 188.546.658-78, residente e domiciliado na Rua Margarido Pires nº 15 – Centro – CEP 17490-092, Piratininga - SP, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI**, com sede na cidade de Bauru – SP, Rua Santa Helena nº 1-149, Jardim Redentor, Cep: 17032-080, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 35.600.300.055, em sessão de 22/04/2013, inscrita no CNPJ sob nº. 17.976.8760001-70, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato, o objeto social da EIRELI que era comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho em geral, produtos de perfumaria, higiene pessoal, artigos de escritório, suprimentos de informática, equipamentos elétricos, artigos de papelaria, produtos saneantes domissanitarios em geral, produtos descartáveis e embalagens em geral e serviços de preparação de documentos de apoio administrativo, passando para, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho em geral, produtos de perfumaria, higiene pessoal, artigos de escritório, suprimentos de informática, equipamentos elétricos, artigos de papelaria, produtos saneantes domissanitarios em geral, produtos descartáveis e embalagens em geral e serviços de preparação de documentos de apoio administrativo, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal e internacional.

CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

TCESP

A Empresa Individual com Responsabilidade Limitada sob o nome empresarial.: REIS
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

CLAUSULA SEGUNDA

A Titular Fabiana Lopes dos Reis declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), já subscritas e integralizadas em moeda corrente do pais, pelo titular.

Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA

A empresa tem sede na Rua Santa Helena nº 1-149, Jardim Redentor, Cep: 17032-080, Bauru – SP.

CLAUSULA QUINTA

A empresa tem como objeto social, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho em geral, produtos de perfumaria, higiene pessoal, artigos de escritório, suprimentos de informática, equipamentos elétricos, artigos de papelaria, produtos saneantes domissanitarios em geral, produtos descartáveis e embalagens em geral e serviços de preparação de documentos de apoio administrativo, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal e internacional.

CLAUSULA SEXTA

JUCESP

O início das Atividades se deu a partir de 17/04/2013, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

19 04 2013

01

CLAUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados

CLAUSULA OITAVA

A Administração da empresa caberá a Fabiana Lopes dos Reis, *podendo nomear terceiros, sendo porém necessário sua qualificação e mediante aposição de sua assinatura no fecho do Contrato*, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA NONA

A Titular Fabiana Lopes dos Reis, poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA

JUCESP

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

Bauru, 10 de Setembro de 2019

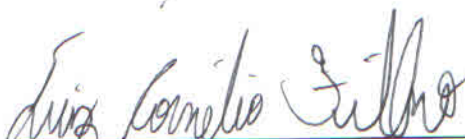


Fabiana Lopes dos Reis

Testemunhas:



Luiz Henrique Eloy Cornelio
Rg: 42.119.280 – x SSP-SP



Luiz Cornelio Filho
Rg: 3.226.254 SSP-SP



JUCESP

